

OP-057MR-20 CÓD.: 0000000000000

Prefeitura Municipal de Mauá - SP

Comum aos Cargos de Nível Superior:

Professor de Educação Básica II – AEE – PEB II (Educação Especial, Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência Auditiva, Deficiência Física/Motora, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, Língua Portuguesa) e Supervisor de Ensino

Língua Portuguesa

Ortografia,	01
Acentuação gráfica,	04
Pontuação,	06
Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e c	onjunção), Flexão
nominal, Concordância nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal, Con	icordância verbal,
Formação de palavra: composição e derivação portuguesa,	09
Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação,	
Regência nominal e verbal,	
Colocação pronominal,	33
Sinonímia,	35
antonímia,	35
polissemia,	35
- denotação e conotação,	35
Recursos linguísticos (linguagem figurada),	37
Redação,	42
Interpretação de textos	51
BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 5°, 37 a 41,	, 205 a 214, 227 a
229	
BRASIL, 1996. Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Ec	ducação
Nacional	
BRASIL, 1990. Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e	e do Adolescente e
dá outras providências. Artigos 53 a 59 e 136 a 137	28
BRASIL, 2010. Resolução n.º 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a	Educação
Básica	29
BRASIL, 2001. Resolução CNE/CEB nº 2/2001: Diretrizes Nacionais para a Educação Esp	ecial na Educação
Básica	40
BRASIL, 2010. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculare	es nacionais para a
educação infantil / Secretaria de Educação Básica Brasília : MEC, SEB, 2010	43
BRASIL, 2008. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre o	currículo. Brasília,
2008	
BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educ	•
Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Mir	
UNESCO, 2007	55

Normas Municipais

Lei Orgânica do Município de Mauá - artigos 191 a 21301
Lei Complementar nº 36/2019 e seus regulamentos – Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal.03
Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002 e suas alterações e seus regulamentos – Estabelece o Estatuto
dos Servidores Públicos do Município de Mauá
MAUÁ, 2018. Currículo Municipal da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá16
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 05 e 15 - Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do
Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 08/2018 – Diretrizes da Educação Especial para a rede municipal de ensino de
Mauá
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 16/2017 – Dispõe sobre parâmetros do número de alunos nas classes da Rede
Municipal de Ensino e módulo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 15/2017 – Dispõe sobre módulos de servidores readaptados que atuam na Rede
Municipal de Ensino de Mauá
Sugestão Bibliográfica
AZANHA, José Mário Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. Educação e
Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004
CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (Org.). Interação escola família: subsídios para práticas
escolares. Brasília: UNESCO, MEC, 2010
CORTELLA, Mário Sérgio. A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos. 14. ed., São
Paulo, Cortez, 2011
FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra,
1999
FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996
HERNÁNDEZ, Fernando. Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho. Tradução: Jussara
Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1998
LA TAILLE, Yves.DANTAS, Heloisa e OLIVEIRA, Marta Kohl de, Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas
em discussão. 24. ed. São Paulo: Summus, 1992
LUCKESI, C. C. Avaliação em educação: questões epistemológicas e práticas. São Paulo: Cortez, 201823
SAVIANI, Dermeval. Histórias das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas; Autores Associados, 201031
VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 29. ed.
Campinas: Papirus, 2011
ZABALA, A. A prática educativa: como ensinar. Tradução de Ernani F. F. Rosa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul,
1998



AVISO IMPORTANTE



A **Apostilas Opção não** está vinculada as organizadoras de Concurso Público. A aquisição do material **não** garante sua inscrição ou ingresso na carreira pública.



Sua Apostila aborda os tópicos do Edital de forma prática e esquematizada.



Alterações e Retificações após a divulgação do Edital estarão disponíveis em Nosso Site na Versão Digital.



Dúvidas sobre matérias podem ser enviadas através do site: https://www.apostilasopcao.com.br/contates.php, com retorno do Professor no prazo de até **05 dias úteis**.



PIRATARIA É CRIME: É proibida a reprodução total ou parcial desta apostila, de acordo com o Artigo 184 do Código Penal.



Apostilas Opção, a Opção certa para a sua realização.



Aqui você vai saber tudo sobre o Conteúdo Extra Online



Para acessar o Conteúdo Extra Online (vídeoaulas, testes e dicas) digite em seu navegador: www.apostilasopcao.com.br/extra



O Conteúdo Extra Online é apenas um material de apoio complementar aos seus estudos.



O Conteúdo Extra Online não é elaborado de acordo com Edital da sua Apostila.



O **Conteúdo Extra Online** foi tirado de diversas fontes da internet e <mark>não</mark> foi revisado.



A Apostilas Opção não se responsabiliza pelo Conteúdo Extra Online.



LÍNGUA PORTUGUESA

ORTOGRAFIA

A ortografia é a parte da Fonologia que trata da correta grafia das palavras. É ela quem ordena qual som devem ter as letras do alfabeto. Os vocábulos de uma língua são grafados segundo acordos ortográficos.

A maneira mais simples, prática e objetiva de aprender ortografia é realizar muitos exercícios, ver as palavras, familiarizando-se com elas. O conhecimento das regras é necessário, mas não basta, pois há inúmeras exceções e, em alguns casos, há necessidade de conhecimento de etimologia (origem da palavra).

Regras ortográficas

O fonema s

S e não C/C

palavras substantivadas derivadas de verbos com radicais em *nd, rg, rt, pel, corr* e *sent*: pretender - pretensão / expandir - expansão / ascender - ascensão / inverter - inversão / aspergir - aspersão / submergir - submersão / divertir - diversão / impelir - impulsivo / compelir - compulsório / repelir - repulsa / recorrer - recurso / discorrer - discurso / sentir - sensível / consentir - consensual.

SS e não C e Ç

nomes derivados dos verbos cujos radicais terminem em *gred, ced, prim* ou com verbos terminados por *tir* ou -*meter*. agredir - agressivo / imprimir - impressão / admitir - admissão / ceder - cessão / exceder - excesso / percutir - percussão / regredir - regressão / oprimir - opressão / comprometer - compromisso / submeter - submissão.

*quando o prefixo termina com vogal que se junta com a palavra iniciada por "s". Exemplos: a + simétrico - assimétrico / re + surgir – ressurgir.

*no pretérito imperfeito simples do subjuntivo. Exemplos: *ficasse, falasse.*

C ou Ç e não S e SS

vocábulos de origem árabe: cetim, açucena, açúcar. vocábulos de origem tupi, africana ou exótica: cipó, Juçara, caçula, cachaça, cacique.

sufixos aça, aço, ação, çar, ecer, iça, nça, uça, uçu, uço: barcaça, ricaço, aguçar, empalidecer, carniça, caniço, esperança, carapuça, dentuço.

nomes derivados do verbo **ter**: abster - abstenção / deter - detenção / ater - atenção / reter - retenção.

após ditongos: foice, coice, traição.

palavras derivadas de outras terminadas em -te, to(r): marte - marciano / infrator - infração / absorto — absorção.

O fonema z

S e não Z

sufixos: **ês, esa, esia**, e **isa**, quando o radical é substantivo, ou em gentílicos e títulos nobiliárquicos: *freguês, freguesa, freguesia, poetisa, baronesa, princesa*.

sufixos gregos: **ase, ese, ise** e **ose**: catequese, metamorfose.

formas verbais **pôr** e **querer**: pôs, pus, quisera, quis, quiseste.

nomes derivados de verbos com radicais terminados em "d": aludir - alusão / decidir - decisão / empreender - empresa / difundir - difusão.

diminutivos cujos radicais terminam com "s": Luís - Luisinho / Rosa - Rosinha / lápis – lapisinho.

após ditongos: coisa, pausa, pouso, causa.

verbos derivados de nomes cujo radical termina com "s": anális(e) + ar - analisar / pesquis(a) + ar - pesquisar.

Z e não S

sufixos "ez" e "eza" das palavras derivadas de adjetivo: macio - maciez / rico - riqueza / belo - beleza.

sufixos "izar" (desde que o radical da palavra de origem não termine com s): final - finalizar / concreto - concretizar.

consoante de ligação se o radical não terminar com "s": pé + inho - pezinho / café + al - cafezal

Exceção: lápis + inho - lapisinho.

O fonema j

G e não J

palavras de **origem grega ou árabe**: tigela, girafa, gesso.

estrangeirismo, cuja letra G é originária: sargento, gim. terminações: agem, igem, ugem, ege, oge (com poucas exceções): imagem, vertigem, penugem, bege, foge.

Exceção: pajem.

terminações: ágio, égio, ígio, ógio, ugio: sortilégio, litígio, relógio, refúgio.

verbos terminados em **ger/gir**: *emergir, eleger, fugir, mugir.*

depois da letra "r" com poucas exceções: *emergir, sur-gir*.

depois da letra "a", desde que não seja radical terminado com j: ágil, agente.

J e não G

palavras de origem latinas: *jeito, majestade, hoje.* palavras de origem árabe, africana ou exótica: *jiboia, manjerona.*

palavras terminadas com aje: ultraje.

O fonema ch

X e não CH

palavras de origem tupi, africana ou exótica: abacaxi, xucro.

palavras de origem inglesa e espanhola: xampu, lagartixa.

depois de ditongo: frouxo, feixe.

depois de "en": enxurrada, enxada, enxoval.

Exceção: quando a palavra de origem não derive de outra iniciada com ch - *Cheio - (enchente)*

CH e não X

palavras de origem estrangeira: chave, chumbo, chassi, mochila, espadachim, chope, sanduíche, salsicha.

As letras "e" e "i"

Ditongos nasais são escritos com "e": *mãe, põem.* Com "i", só o ditongo interno *cãibra*.

verbos que apresentam infinitivo em **-oar**, **-uar** são escritos com "e": *caçoe, perdoe, tumultue*. Escrevemos com "i", os verbos com infinitivo em **-air**, **-oer** e **-uir**: *trai, dói, possui, contribui*.

* Atenção para as palavras que mudam de sentido quando substituímos a grafia "e" pela grafia "i": área (superfície), ária (melodia) / delatar (denunciar), dilatar (expandir) / emergir (vir à tona), imergir (mergulhar) / peão (de estância, que anda a pé), pião (brinquedo).

* Dica:

- Se o dicionário ainda deixar dúvida quanto à ortografia de uma palavra, há a possibilidade de consultar o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), elaborado pela Academia Brasileira de Letras. É uma obra de referência até mesmo para a criação de dicionários, pois traz a grafia atualizada das palavras (sem o significado). Na Internet, o endereço é www.academia.org.br.

Informações importantes

- Formas variantes são formas duplas ou múltiplas, equivalentes: aluguel/aluguer, relampejar/relampear/relampar/relampadar.
- Os símbolos das unidades de medida são escritos sem ponto, com letra minúscula e sem "s" para indicar plural, sem espaço entre o algarismo e o símbolo: 2kg, 20km, 120km/h.

Exceção para litro (L): 2 L, 150 L.

- Na indicação de horas, minutos e segundos, não deve haver espaço entre o algarismo e o símbolo: 14h, 22h30min, 14h23'34"(= quatorze horas, vinte e três minutos e trinta e quatro segundos).
- O símbolo do real antecede o número sem espaço: R\$1.000,00. No cifrão deve ser utilizada apenas uma barra vertical (\$).

Fontes de pesquisa:

http://www.pciconcursos.com.br/aulas/portugues/ortografia

SACCONI, Luiz Antônio. Nossa gramática completa Sacconi. 30ª ed. Rev. São Paulo: Nova Geração, 2010.

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7ªed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Português: novas palavras: literatura, gramática, redação / Emília Amaral... [et al.]. – São Paulo: FTD, 2000.

Hífen

O hífen é um sinal diacrítico (que distingue) usado para ligar os elementos de palavras compostas (como *ex-presidente*, por exemplo) e para unir pronomes átonos a verbos (*ofereceram-me; vê-lo-ei*). Serve igualmente para fazer a translineação de palavras, isto é, no fim de uma linha, separar uma palavra em duas partes (ca-/sa; compa-/nheiro).

Uso do hífen que continua depois da Reforma Ortográfica:

- 1. Em palavras compostas por justaposição que formam uma unidade semântica, ou seja, nos termos que se unem para formarem um novo significado: tio-avô, porto-alegrense, luso-brasileiro, tenente-coronel, segunda-feira, conta-gotas, guarda-chuva, arco-íris, primeiro-ministro, azul-escuro.
- 2. Em palavras compostas por espécies botânicas e zoológicas: couve-flor, bem-te-vi, bem-me-quer, abóbora-menina, erva-doce, feijão-verde.
- 3. Nos compostos com elementos **além, aquém, recém** e **sem:** além-mar, recém-nascido, sem-número, recém-

-casado.

- 4. No geral, as locuções não possuem hífen, mas algumas exceções continuam por já estarem consagradas pelo uso: cor-de-rosa, arco-da-velha, mais-que-perfeito, pé-de-meia, água-de-colônia, queima-roupa, deus-dará.
- 5. Nos encadeamentos de vocábulos, como: *ponte Rio-Niterói, percurso Lisboa-Coimbra-Porto* e nas combinações históricas ou ocasionais: Áustria-Hungria, Angola-Brasil, etc.
- 6. Nas formações com os prefixos **hiper-, inter-** e **su- per-** quando associados com outro termo que é iniciado por "r": *hiper-resistente, inter-racial, super-racional,* etc.
- 7. Nas formações com os prefixos **ex-, vice-**: *ex-dire-tor, ex-presidente, vice-governador, vice-prefeito*.
- 8. Nas formações com os prefixos **pós-, pré-** e **pró-**: *pré-natal, pré-escolar, pró-europeu, pós-graduação, etc.*

- 9. Na ênclise e mesóclise: amá-lo, deixá-lo, dá-se, abraça-o, lança-o e amá-lo-ei, falar-lhe-ei, etc.
- 10. Nas formações em que o prefixo tem como segundo termo uma palavra iniciada por "h": sub-hepático, geo--história, neo-helênico, extra-humano, semi-hospitalar, super-homem.
- 11. Nas formações em que o prefixo ou pseudoprefixo termina com a mesma vogal do segundo elemento: *micro-ondas, eletro-ótica, semi-interno, auto-observação,* etc.
- ** O hífen é suprimido quando para formar outros termos: reaver, inábil, desumano, lobisomem, reabilitar.

Lembrete da Zê!

Ao separar palavras na translineação (mudança de linha), caso a última palavra a ser escrita seja formada por hífen, repita-o na próxima linha. Exemplo: escreverei anti-inflamatório e, ao final, coube apenas "anti-". Na próxima linha escreverei: "-inflamatório" (hífen em ambas as linhas).

Não se emprega o hífen:

- 1. Nas formações em que o prefixo ou falso prefixo termina em vogal e o segundo termo inicia-se em "r" ou "s". Nesse caso, passa-se a duplicar estas consoantes: antirreligioso, contrarregra, infrassom, microssistema, minissaia, microrradiografia, etc.
- 2. Nas constituições em que o prefixo ou pseudoprefixo termina em vogal e o segundo termo inicia-se com vogal diferente: antiaéreo, extraescolar, coeducação, autoestrada, autoaprendizagem, hidroelétrico, plurianual, autoescola, infraestrutura, etc.
- 3. Nas formações, em geral, que contêm os prefixos "dês" e "in" e o segundo elemento perdeu o "h" inicial: *desumano, inábil, desabilitar,* etc.
- 4. Nas formações com o prefixo "co", mesmo quando o segundo elemento começar com "o": cooperação, coobrigação, coordenar, coocupante, coautor, coedição, coexistir, etc.
- 5. Em certas palavras que, com o uso, adquiriram noção de composição: *pontapé, girassol, paraquedas, paraquedista, etc.*
- 6. Em alguns compostos com o advérbio "bem": benfeito, benquerer, benquerido, etc.
- Os prefixos pós, pré e pró, em suas formas correspondentes átonas, aglutinam-se com o elemento seguinte, não havendo hífen: pospor, predeterminar, predeterminado, pressuposto, propor.
- Escreveremos com hífen: anti-horário, anti-infeccioso, auto-observação, contra-ataque, semi-interno, sobrehumano, super-realista, alto-mar.

- Escreveremos sem hífen: pôr do sol, antirreforma, antisséptico, antissocial, contrarreforma, minirrestaurante, ultrassom, antiaderente, anteprojeto, anticaspa, antivírus, autoajuda, autoelogio, autoestima, radiotáxi.

Fontes de pesquisa:

http://www.pciconcursos.com.br/aulas/portugues/ortografia

SACCONI, Luiz Antônio. Nossa gramática completa Sacconi. 30ª ed. Rev. São Paulo: Nova Geração, 2010.

QUESTÕES

- **1-)** (TRE/MS ESTÁGIO JORNALISMO TRE/MS 2014) De acordo com a nova ortografia, assinale o item em que todas as palavras estão corretas:
 - A) autoajuda anti-inflamatório extrajudicial.
 - B) supracitado semi-novo telesserviço.
 - C) ultrassofisticado hidro-elétrica ultra-som.
 - D) contrarregra autopista semi-aberto.
 - E) contrarrazão infra-estrutura coprodutor.
 - 1-) Correção:
 - A) autoajuda anti-inflamatório extrajudicial = correta
 - B) supracitado semi-novo telesserviço = seminovo
- C) ultrassofisticado hidro-elétrica ultra-som = hidroelétrica, ultrassom
 - D) contrarregra autopista semi-aberto = semiaberto
- E) contrarrazão infra-estrutura coprodutor = infraestrutura

RESPOSTA: "A".

- **2-)** (TRE/MS ESTÁGIO JORNALISMO TRE/MS 2014) De acordo com a nova ortografia, assinale o item em que todas as palavras estão corretas:
 - A) autoajuda anti-inflamatório extrajudicial.
 - B) supracitado semi-novo telesserviço.
 - C) ultrassofisticado hidro-elétrica ultra-som.
 - D) contrarregra autopista semi-aberto.
 - E) contrarrazão infra-estrutura coprodutor.
 - 2-) Correção:
 - A) autoajuda anti-inflamatório extrajudicial = correta
 - B) supracitado semi-novo telesserviço = seminovo
- C) ultrassofisticado hidro-elétrica ultra-som = hidroelétrica, ultrassom
 - D) contrarregra autopista semi-aberto = semiaberto
- E) contrarrazão infra-estrutura coprodutor = infraestrutura

RESPOSTA: "A".

3-) (CASAL/AL - ADMINISTRADOR DE REDE - COPE-VE/UFAL/2014)



Armandinho, personagem do cartunista Alexandre Beck, sabe perfeitamente empregar os parônimos "cestas" "sestas" e "sextas". Quanto ao emprego de parônimos, dadas as frases abaixo,

I. O cidadão se dirigia para sua ______ eleitoral.

II. A zona eleitoral ficava _____ 200 metros de um posto policial.

III. O condutor do automóvel _____ a lei seca.

IV. Foi encontrada uma _____ soma de dinheiro no carro.

V. O policial anunciou o _____ delito.

Assinale a alternativa cujos vocábulos preenchem corretamente as lacunas das frases.

- A) seção, acerca de, infligiu, vultosa, fragrante.
- B) seção, acerca de, infligiu, vultuosa, flagrante.
- C) sessão, a cerca de, infringiu, vultosa, fragrante.
- D) seção, a cerca de, infringiu, vultosa, flagrante.
- E) sessão, a cerca de, infligiu, vultuosa, flagrante.
- 3-) Questão que envolve ortografia.
- I. O cidadão se dirigia para sua SEÇÃO eleitoral. (setor)
- II. A zona eleitoral ficava A CERCA DE 200 metros de um posto policial. (= aproximadamente)
- III. O condutor do automóvel INFRINGIU a lei seca. (relacione com <u>infr</u>ator)
- IV. Foi encontrada uma VULTOSA soma de dinheiro no carro. (de grande vulto, volumoso)
- V. O policial anunciou o FLAGRANTE delito. (relacione com "pego no <u>flagra</u>")

Seção / a cerca de / infringiu / vultosa / flagrante RESPOSTA: "D".

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

ACENTUAÇÃO

Quanto à acentuação, observamos que algumas palavras têm acento gráfico e outras não; na pronúncia, ora se dá maior intensidade sonora a uma sílaba, ora a outra. Por isso, vamos às regras!

Regras básicas - Acentuação tônica

A acentuação tônica está relacionada à intensidade com que são pronunciadas as sílabas das palavras. Aquela que se dá de forma mais acentuada, conceitua-se como <u>sílaba tônica</u>. As demais, como são pronunciadas com menos intensidade, são denominadas de *átonas*.

De acordo com a tonicidade, as palavras são classificadas como:

<u>Oxítonas</u> – São aquelas cuja sílaba tônica recai sobre a última sílaba. Ex.: *café* – *coração* – *Belém* – *atum* – *caju* – *papel*

<u>Paroxítonas</u> – São aquelas em que a sílaba tônica recai na penúltima sílaba. Ex.: <u>útil – tórax – táxi – leque – sapato</u> – passível

<u>Proparoxítonas</u> - São aquelas cuja sílaba tônica está na antepenúltima sílaba. Ex.: *lâmpada – câmara – tímpano – médico – ônibus*

Há vocábulos que possuem mais de uma sílaba, mas em nossa língua existem aqueles com uma sílaba somente: são os chamados *monossílabos*.

Os acentos

<u>acento agudo</u> (´) – Colocado sobre as letras "a" e "i", "u" e "e" do grupo "em" - indica que estas letras representam as vogais tônicas de palavras como *pá, caí, público.* Sobre as letras "e" e "o" indica, além da tonicidade, timbre aberto: *herói – médico – céu* (ditongos abertos).

<u>acento circunflexo</u> (^) – colocado sobre as letras "a", "e" e "o" indica, além da tonicidade, timbre fechado: *tâmara* – *Atlântico* – *pêsames* – *supôs* .

<u>acento grave</u> (`) – indica a fusão da preposição "a" com artigos e pronomes: à – às – àquelas – àqueles

trema (") – De acordo com a nova regra, foi totalmente abolido das palavras. *Há uma exceção:* é utilizado em palavras derivadas de nomes próprios estrangeiros: *mülleriano* (de Müller)

<u>til</u> (~) – indica que as letras "a" e "o" representam vogais nasais: *oração* – *melão* – *órgão* – *ímã*

Regras fundamentais

Palavras oxítonas:

Acentuam-se todas as oxítonas terminadas em: "a", "e", "o", "em", seguidas ou não do plural(s): Pará – café(s) – cipó(s) – Belém.

Esta regra também é aplicada aos seguintes casos:

- **Monossílabos tônicos** terminados em "a", "e", "o", seguidos ou não de "s": $p\acute{a} p\acute{e} d\acute{o} h\acute{a}$
- Formas verbais terminadas em "a", "e", "o" tônicos, seguidas de lo, la, los, las: respeitá-lo, recebê-lo, compô-lo

Paroxítonas:

Acentuam-se as palavras paroxítonas terminadas em:

- i, is: táxi lápis júri
- us, um, uns: vírus álbuns fórum
- I, n, r, x, ps: automóvel elétron cadáver tórax fórceps
 - ã, ãs, ão, ãos: ímã ímãs órfão órgãos
- ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não de "s": água pônei mágoa memória
- ** **Dica**: Memorize a palavra *LINURXÃO*. Para quê? Repare que esta palavra apresenta as terminações das paroxítonas que são acentuadas: **L, I N, U (aqui inclua UM = fórum)**, **R, X, Ã, ÃO**. Assim ficará mais fácil a memorização!

Regras especiais:

Os ditongos de pronúncia aberta "ei", "oi" (ditongos abertos), que antes eram acentuados, perderam o acento de acordo com a nova regra, mas desde que estejam em palavras paroxítonas.

** Alerta da Zê! Cuidado: Se os ditongos abertos estiverem em uma palavra oxítona (herói) ou monossílaba (céu) ainda são acentuados: dói, escarcéu.

Antes	Agora
assembléia	assembleia
idéia	ideia
geléia	geleia
jibóia	jiboia
apóia (verbo apoiar)	apoia
paranóico	paranoico

Acento Diferencial

Representam os acentos gráficos que, pelas regras de acentuação, não se justificariam, mas são utilizados para diferenciar classes gramaticais entre determinadas palavras e/ou tempos verbais. Por exemplo:

Pôr (verbo) X por (preposição) / pôde (pretérito perfeito de Indicativo do verbo "poder") X pode (presente do Indicativo do mesmo verbo).

Se analisarmos o "pôr" - pela regra das monossílabas: terminada em "o" seguida de "r" não deve ser acentuada, mas nesse caso, devido ao acento diferencial, acentua-se, para que saibamos se se trata de um verbo ou preposição.

Os demais casos de acento diferencial não são mais utilizados: para (verbo), para (preposição), pelo (substantivo), pelo (preposição). Seus significados e classes gramaticais são definidos pelo contexto.

Polícia **para** o trânsito **para** realizar blitz. = o primeiro "para" é verbo; o segundo, preposição (com relação de finalidade).

** Quando, na frase, der para substituir o "por" por "colocar", estaremos trabalhando com um verbo, portanto: "pôr"; nos outros casos, "por" preposição. Ex: *Faço isso por você. / Posso pôr (colocar) meus livros agui?*

Regra do Hiato:

Quando a vogal do hiato for "i" ou "u" tônicos, for a segunda vogal do hiato, acompanhado ou não de "s", haverá acento. Ex.: saída – faísca – baú – país – Luís

Não se acentuam o "i" e o "u" que formam hiato quando seguidos, na mesma sílaba, de *l, m, n, r* ou *z. Ra-ul, Lu-iz, sa-ir, ju-iz*

Não se acentuam as letras "i" e "u" dos hiatos se estiverem seguidas do dígrafo <u>nh</u>. Ex: ra-i-nha, ven-to-i-nha.

Não se acentuam as letras "i" e "u" dos hiatos se vierem precedidas de vogal idêntica: xi-i-ta, pa-ra-cu-u-ba

Observação importante:

Não serão mais acentuados "i" e "u" tônicos, formando hiato quando vierem depois de ditongo (nas paroxítonas):

Antes	Agora
bocaiúva	bocaiuva
feiúra	feiura
Sauípe	Sauipe

O acento pertencente aos encontros "oo" e "ee" foi abolido:

Antes	Agora
crêem	creem
lêem	leem
vôo	voo
enjôo	enjoo

** **Dica:** Memorize a palavra CREDELEVÊ. São os verbos que, no plural, dobram o "e", mas que não recebem mais acento como antes: **CRER, DAR, LER** e **VER.**

Repare:

- 1-) O menino crê em você. / Os meninos creem em você.
 - 2-) Elza lê bem! / Todas leem bem!
- 3-) Espero que ele dê o recado à sala. / Esperamos que os garotos deem o recado!
 - 4-) Rubens vê tudo! / Eles veem tudo!

Cuidado! Há o verbo vir: Ele vem à tarde! / Eles vêm à tarde!

As formas verbais que possuíam o acento tônico na raiz, com "u" tônico precedido de "g" ou "q" e seguido de "e" ou "i" não serão mais acentuadas:



NORMAS FEDERAIS

BRASIL, 1988. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. ARTIGOS 5°, 37 A 41, 205 A 214, 227 A 229.

Artigo 5°

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei:
- IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
- XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

- XIII é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XVI todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado:
- XX ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
 - XXII é garantido o direito de propriedade;
 - XXIII a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXV no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- XXVI a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento:
- XXVII aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
 - XXVIII são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
- XXIX a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
 - XXX é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sobpena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;

- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - b) de caráter perpétuo;
 - c) de trabalhos forçados;
 - d) de banimento;
 - e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes:

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

- LXVI ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fianca:
- LXVII não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;
- LXVIII conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
- LXIX conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
- LXX o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- LXXI conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
 - LXXII conceder-se-á habeas data:
- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- LXXIII qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
- LXXIV o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
- LXXV o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;
- LXXVI são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)
 - a) o registro civil de nascimento;
 - b) a certidão de óbito;
- LXXVII são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento)
- LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

- § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018)
- § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Artigos 37 a 41

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- I os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- III o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- VI é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34. de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

- § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- § 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
- § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- I as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- II o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- III a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
- § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas acões de ressarcimento.
- § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- § 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 - I o prazo de duração do contrato;
- II os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
 III a remuneração do pessoal."
- § 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

- § 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)
- § 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)
- § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- § 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- I tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



NORMAS MUNICIPAIS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - ARTIGOS 191 A 213

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Por disposição expressa na Constituição Federal, é reconhecida aos Municípios autonomia administrativa e financeira, podendo gerir seus negócios por conta própria, e criar suas próprias leis. Os Municípios são regidos por Lei Orgânica do Município, um texto legal que apresenta toda a estrutura organizacional do referido ente.

O Município de Mauá/SP, no pleno uso de sua autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, reger-se-á por Lei Orgânica e pelas demais Leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos pela da República e pela Constituição do Estado de São Paulo.

Tal Lei Orgânica apresenta uma ampla gama dispositivos e, por isso, vamos fazer uma análise mais aprofundada dos artigos que dispõem sobre a Educação.

EDUCAÇÃO - ARTIGOS 191 A 213

A educação é considerada um direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal. Por ser um direito social, isso significa que é tarefa do Estado (no caso a Prefeitura do Município) prover a todos os seus habitantes (munícipes) o ensino de modo eficiente, independentemente da idade, pois a educação deve ser provida para crianças e até mesmo para adultos.

São direitos sociais aqueles previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Têm como característica o fato de se concretizarem mediante ações positivas (políticas públicas) por parte do Poder Público. Além disso, podem ser pleiteados de forma coletiva. Além da educação, temos também: a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Assim, o artigo 191 dispõe que:

A Educação, direito de todos, é dever do Estado e da Sociedade, e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º O Poder Público do Município garantirá o direito à educação a nível municipal, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, cabendo-lhe obedecer integralmente os princípios e as regras fixadas na Constituição Federal, especialmente nos artigos 205 a 214, no que couber.[...]

O **artigo 192** traz os princípios norteadores sobre o ensino nas escolas públicas. São eles:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, produzir e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - II pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei, plano de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional, estatuto próprio e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, formação e aperfeiçoamento permanentes;
- VI gestão democrática do ensino público municipal; VII - garantia de padrão de qualidade. [...]

Årt. 194 O Poder Executivo Municipal, através do controle e supervisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, garante as seguintes modalidades de ensino:

- I da educação infantil;
- II da educação de jovens e adultos;
- III da educação especial;
- IV da educação física;
- V do ensino fundamental;
- VI da educação profissional.

A educação infantil está disposta no artigo 195 da Lei Orgânica.

- Art. 195 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e comunidade, da seguinte forma:
- I a educação infantil para crianças de até 3 (três) anos de idade será oferecida em creches
- II a educação infantil para as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade será oferecida em pré-escolas;
- III na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
- Art. 196. O ensino fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão e deverá observar que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas na Lei 9.394, de 20/12/1996.
- Art. 197. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.
- I os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao procedimento de estudos em caráter regular;
- II os exames a que se refere o inciso I realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental para os maiores de 15 (quinze) anos e no nível de conclusão do ensino médio para os maiores de 18 (dezoito) anos;

III - os conhecimentos e habilidade adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Parágrafo único. São mantidos o curso de primeiro grau do Centro Educacional Cora Coralina e os cursos de 1º e 2º graus do Centro de Suplência.

- **Art. 198.** A **educação profissional**, integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva
- I o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudo:
- II as escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.
- Art. 199. A educação especial tem por finalidade atender o aluno portador de deficiência física, mental e/ou sensorial, através de ações educativas, levando em conta suas particularidades, visando garantir o desenvolvimento máximo de suas potencialidades, garantindo a integração do deficiente no convívio social, mediante:
- I orientação e assistência psicológica social aos pais durante a fase de aprendizado do deficiente;
- II atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos e onze meses, mediante elaboração de esquema de prevenção das várias deficiências, inicialmente em creches e pré-escolas e gradativamente, nos demais componentes do sistema educacional, numa ação conjunta entre a promoção social e saúde;
- III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências (visuais, perceptivas, mentais, auditivas, motoras, dentre outras), prioritariamente à criança de zero a seis anos e onze meses e gradativamente na rede regular de ensino estadual e/ou municipal, mediante os seguintes recursos:
- a) criação de classes especiais para deficientes, utilizando para isto profissionais especializados;
- b) os deficientes não supridos pela rede local receberão bolsas de estudo e transporte para receber assistência em outros municípios deste Estado;
- c) criação e instalação de escolas profissionalizantes para deficientes, desde que submetidos a avaliação multiprofissional, comprovando estarem aptos para o exercício de alguma profissão, visando integrar o deficiente à sociedade;
- d) os recursos econômicos e financeiros necessários à elaboração, equipamentos, material humano, estágios obrigatórios, serão rateados entre a iniciativa pública e privada, mediante a celebração de convênios.
- **Art. 200.** A **educação física** tem por finalidade desenvolver o movimento humano, através de ações educativas, visando a consciência do corpo e o pleno desenvolvimento da pessoa humana. [...]

- Art. 203. O plano municipal de educação é de responsabilidade do Poder Público Municipal, e será elaborado pelo Conselho Municipal de Educação, que apresentará estudos sobre características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhados de identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como à eventuais soluções a curto, médio e longo prazo.
- **Art. 204.** Uma vez aprovado, o plano municipal de educação poderá sofrer alterações por iniciativa do Poder Executivo, desde que referendadas pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes e aprovadas pelo Poder Legislativo.
- **Art. 205.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Educação, vinculado tecnicamente ao gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. [...]
- Art. 206. O Conselho Municipal de Educação mencionado no artigo anterior terá as seguintes funções, além de outras que venham a ser estabelecidas em lei:
- I apresentar diagnósticos e definir prioridades para elaboração do plano municipal de educação, compatibilizando com as ações federal e estadual na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros e físicos;
- II estabelecer as prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária de ensino para a administração municipal;
- III compatibilizar as ações educacionais com as ações ou programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública, Promoção Social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;
- IV propor, analisar as propostas de ampliação da rede física, ampliação e adequação dos prédios escolares existentes, bem como de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- V acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo disposto no artigo 2l2 da Constituição Federal, bem como avaliando do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
- VI avaliar periodicamente o desempenho dos estabelecimentos de sua jurisdição, dando publicidade dos resultados.
- É evidente que o custeio do sistema de educação é um assunto de grande prioridade.
- *Art.* 207. Anualmente, o Poder Público Municipal aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos definidos na Constituição Federal, artigo 212. [...]
- **Art. 209.** O Município publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação nesse período e discriminadas por modalidade de ensino.

Art. 210. Parcela dos recursos públicos destinados à educação deverá ser utilizada em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os educadores em exercício no ensino público municipal.

É permitido ao Município, nos termos do artigo 211:

- I firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas, privadas e assistenciais para prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de projetos que visem ao desenvolvimento educacional, previstos no Plano Municipal de Educação;
- II promover mediante incentivos especiais, ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica.

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2019 E SEUS RE-GULAMENTOS – INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019, é a lei que estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mauá, e denominar-se-á Estatuto do Magistério. [...]

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O **artigo 3º** traz alguns conceitos relevantes para a matéria.
- I Cargo do Magistério: é o conjunto de atribuições e deveres desempenhados pelo profissional do magistério, submetido ao regime estatutário, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;
- II Classe: é o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza;
- III Carreira do Magistério: é o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, com os mesmos requisitos de habilitação escalonados segundo critérios de complexidade e responsabilidades das atribuições para a progressão dos servidores que a integram;
- IV Quadro do Magistério: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira e funções de confiança de docentes e de suporte pedagógico e administrativo, privativos da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mauá;
- V Vencimento: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo de magistério e paga mensalmente ao profissional pelo desempenho de suas atribuições;
- VI Remuneração: é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o profissional do magistério tem direito;

- VII Referência: é o número indicativo da posição do cargo de magistério na escala de vencimento do magistério;
- VIII Grau: é a letra indicativa do valor progressivo da referência;
- IX Padrão: é a combinação da referência e grau indicativo do vencimento do titular de cargo do magistério. [...]
- XII Área de atuação: âmbito referente à regência de classes e/ou aulas específicas do cargo, disciplinas correlatas e afins, área de gestão educacional e área de apoio ao magistério;
- XIII Unidades Educacionais: espaços públicos criados por lei ou decreto destinados à educação básica municipal e instituições de ensino privadas ou conveniadas autorizadas e fiscalizadas pelo Sistema Municipal de Educação.
- Artigo 4º A educação, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- **Artigo 5º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - IV respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V formação de cidadãos com consciência social, crítica. solidária e democrática:
- VI coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII respeito às experiências socioculturais do educando:
- VIII gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - IX valorização do profissional da educação escolar;
- X gestão democrática do ensino público, na forma da LDB no 9394/96 e da legislação do Sistema Municipal de Educação;
 - XI garantia de padrão de qualidade;
 - XII valorização da experiência extraescolar;
- XIII vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XIV respeito ao educando, que deve ser considerado agente do processo de construção conhecimento;
 - XV consideração com a diversidade étnico-racial;
- XVI garantia do direito à educação e aprendizagem ao longo da vida.

DOS QUADROS DE SERVIDORES

Art. 6º O Quadro do Magistério Municipal de Mauá (QM), privativo da Educação Básica da Secretaria de Educação de Mauá, compreende cargos de provimento efetivo e funções gratificadas especificados nos §§1º e 2º deste artigo, e identificados pela quantidade e denominação, na conformidade dos Subanexos I e II do Anexo I desta Lei Complementar.

- § 1º São cargos de provimento efetivo:
- I Supervisor de Ensino;
- II Diretor de Escola;
- III Professor de Educação Básica I PEB I;
- IV Professor de Educação Básica II PEB II;
- V Professor de Educação Básica II Atendimento Educacional Especializado: PEB II AEE.
 - § 2º São funções gratificadas:
 - I Vice-diretor de Escola;
 - II Professor Coordenador Pedagógico;
 - III Professor Coordenador Formador.
- § 3º A Supervisão de Ensino é setor permanente da Secretaria de Educação, sendo subordinada diretamente ao Secretário de Educação.
- § 4º As ações da Supervisão de Ensino in loco nas unidades educacionais são realizadas pelos Supervisores de Ensino, com transporte providenciado pela Secretaria de Educação.
- § 5º A lotação dos Supervisores de Ensino é no Órgão Sede da Secretaria de Educação.
- Art. 7º O Quadro de Apoio ao Magistério Municipal de Mauá (QA), privativo da Educação Básica da Secretaria de Educação de Mauá, compreende cargos de provimento efetivo especificados no § 1º deste artigo, e identificados pela quantidade e denominação, na conformidade do Subanexo III do Anexo I desta Lei Complementar.
 - § 1º São cargos de provimento efetivo:
 - I Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
 - II Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva.
- § 2º A lotação dos cargos dos incisos I e II do § 1º deste artigo é na Unidade Educacional.

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Segundo o **artigo 8º**, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Mauá atuarão:

- I: na área de Docência:
- a) Professor de Educação Básica I PEB I: na educação infantil, na educação especial, nos anos iniciais do ensino fundamental regular ou nos anos iniciais do ensino fundamental da educação de jovens e adultos EJA;
 - b) Professor de Educação Básica II PEB.
- II: no ensino fundamental regular e na educação de jovens e adultos EJA, no ensino médio da educação de jovens e adultos EJA, na educação especial, na educação infantil e em projetos da educação básica;
- C) Professor de Educação Básica II Atendimento Educacional Especializado PEB II AEE: na Educação Básica. Il na Área de Gestão Educacional:
- a) Professor Coordenador Formador: nas atividades de formação, acompanhamento e orientação dos processos educativos, nas diferentes áreas do conhecimento, assegurando o cumprimento da Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Educação, tendo como local de atuação o Órgão Sede da Secretaria de Educação;
- b) Professor Coordenador Pedagógico: nas atividades de coordenação pedagógica referentes à educação básica junto às unidades educacionais;

- c) Vice-diretor de Escola: nas atividades de suporte administrativo escolar e pedagógico junto às unidades educacionais:
- d) Diretor de Escola: nas atividades relativas à administração escolar e pedagógica junto às unidades educacionais:
- e) Supervisor de Ensino: nas atividades de orientação, coordenação e supervisão das unidades educacionais e das instituições privadas e conveniadas de ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Os integrantes do Quadro de Apoio ao Magistério atuarão (art. 9°):

- I na forma de cuidado responsável: a) em todos os espaços escolares durante a rotina diária dos alunos; b) em salas de aulas de diferentes etapas ou modalidades de ensino desenvolvidas nas unidades educacionais aos alunos público-alvo da Educação Especial; e c) no atendimento à educação infantil e creches, auxiliando o professor nas práticas educativas, em especial, no cuidar e educar.
- II na forma de tarefas a serem executadas, na Unidade Educacional e no órgão central da Secretaria de Educação, relacionadas à garantia de organização do espaço físico e conservação das instalações, equipamentos e materiais escolares de uso comum. [...]

DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Dispõe o **artigo 11** que "para o provimento dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Magistério Municipal de Mauá, devem ser observados, além das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, os seguintes requisitos de habilitação e experiência":

- I Professor de Educação Básica I PEB I: Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso com habilitação em Educação Infantil ou em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental; II Professor de Educação Básica
- II PEB II: Licenciatura de Graduação Plena na disciplina objeto do cargo;
- III- Professor do Atendimento Educacional Especializado PEB II AEE: Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Educação Especial e Inclusiva ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação
 específica na área da deficiência ou Licenciatura Plena em
 Pedagogia com especialização específica na área da deficiência ou Mestrado ou Doutorado na área de especialidade com prévia formação docente;
- IV Professor Coordenador Formador: Licenciatura
 Plena e Pós-graduação na área de atuação e ter o estágio probatório homologado;
- V Professor Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da educação ou pós-graduação lato sensu em gestão escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e ter o estágio probatório homologado;

- VI Vice-diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da educação ou pós-graduação lato sensu em gestão escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério e o estágio probatório homologado;
- VII Diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da educação ou pós-graduação lato sensu em gestão escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;
- VIII- Supervisor de Ensino: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da educação ou pós-graduação lato sensu em gestão escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e ter, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério, sendo 3 (três) anos em gestão escolar.
- *Art.* 12. O provimento dos cargos do Quadro do Magistério Municipal de Mauá é realizado mediante nomeação em caráter efetivo para os que obtiverem aprovação prévia em concurso público de ingresso e/ou acesso, de provas ou de provas e títulos.
- Art. 13. As funções gratificadas serão exercidas por titulares de cargo efetivo da área de docência do Quadro do Magistério Municipal de Mauá ou por docentes celetistas. [...]
- *Art.* 17. Para o provimento dos cargos do Quadro de Apoio ao Magistério Municipal de Mauá devem ser observados, além das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, os seguintes requisitos de habilitação e experiência:
 - I Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: nível médio completo;
 - II Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva: nível médio completo.
- *Art.* 18. O provimento dos cargos do Quadro de Apoio ao Magistério é realizado mediante nomeação em caráter efetivo para os que obtiverem aprovação prévia em concurso público de ingresso, de provas ou de provas e títulos.

DA JORNADA DE TRABALHO

- *Art. 19.* A partir da publicação desta Lei Complementar, ficam instituídas as jornadas aos docentes PEB I, com carga horária de 30/h relógio semanais, e aos docentes PEB II, com carga de 25/h relógio semanais. [...]
- *Art.* 20. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de Aulas em Atividades com Alunos (AAA), Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) na Unidade Educacional, Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, a saber [...]:

Cargo	Jornada Se- manal	Horas em Atividades Total com Alunos	Aulas em Atividades com Alunos (AAA)	Horário de Trabalho Pedagógico (HTP)	Horário de Trabalho Pe- dagógico Indi- vidual (HTPI)	Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)
PEBI PEB II PEB AEE	30/h relógio	20h/relógio semanais	24 aulas se- manais com duração de 50 minutos	3 horas	5 horas	2 horas

- Art. 21. Os docentes com jornada semanal de 30h/relógio poderão exercer carga suplementar de trabalho docente, desde que a jornada semanal não exceda 40h/relógio semanais, respeitados os limites do § 2º do art. 19. [...]
- Art. 22. Na impossibilidade de constituir a jornada de trabalho em que estiver incluído com as classes e/ou aulas do seu campo de atuação, os docentes titulares de cargo efetivo e celetistas estáveis cumprirão as horas necessárias para complementar a jornada de trabalho na unidade de classificação do cargo ou emprego na Secretaria de Educação, em ordem de prioridade abaixo elencada, em atividades relacionadas com [...]:
 - I substituição de docentes afastados ou licenciados;
 - II avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insatisfatório;
 - III assistência às atividades de coordenação pedagógica;
 - IV projetos de interesse da escola ou da Secretaria de Educação. [...]



SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA

AZANHA, JOSÉ MÁRIO PIRES. DEMOCRA-TIZAÇÃO DO ENSINO: VICISSITUDES DA IDEIA NO ENSINO PAULISTA. EDUCAÇÃO E PESQUISA, SÃO PAULO, V. 30, N. 2, P. 335-344, MAIO/AGO. 2004.

I.

Num estudo de Gerth e Wright Mills, publicado pela primeira vez em 1953, eles afirmam que "a palavra Democracia, em especial quando usada na moderna competição propagandística, passou, literalmente, a significar todas as coisas, para todos os homens".1 Esta observação que na sua contundência parece dissuadir qualquer tentativa de clarificação do termo, reflete contudo uma característica da situação histórica que vivemos, na qual o prestígio da posição democrática é tão grande que o termo «democracia» e seus derivados se transformaram em elemento indispensável a qualquer esforço ideológico de persuasão político--social. Aliás, esse quadro já se havia revelado claramente num simpósio promovido pela UNESCO em 1948 e no qual se discutiram os «conflitos ideológicos acerca da democracia».2 Nesse simpósio, aos especialistas convidados expoentes nas suas respectivas áreas — foi apresentado um elenco de tópicos e questões que na sua variedade e formulação ensejou o aparecimento das profundas e irredutíveis divergências dos autores consultados. Mas, não obstante as diferenças radicais de posição acerca do significado de «democracia» e de suas implicações políticas, sociais e econômicas, houve um ponto que foi a premissa fundamental de todas as posições: a valorização do ideal democrático. É claro que, muitas vezes, a teologia de um soava como demonologia para outro, mas todos concordaram na «aceitação da democracia como a mais alta forma de organização política e social» e com a tese de que «a participação do povo e os interesses do povo são elementos essenciais para o bom governo e para as relações que fazem possível o bom governo». É essa unanimidade na superfície e essa divergência profunda acerca do significado de «democracia» que tomam muito difícil o esclarecimento da noção derivada de «ensino democrático». Contudo uma das conclusões do inventário analítico do simpósio, encomendado pela UNESCO a Naess e Rokkan, fornece um itinerário possível para essa tarefa. Nesse inventário, os autores cautelosamente se abstiveram de um balanço que se assemelhasse a uma tentativa de procurar pontos de consenso nas opiniões expressas, mas, pelo contrário, reconhecendo as inconciliáveis divergências, buscaram compreender as suas razões. Nesses termos, na conclusão referida, disseram eles:

"...o significado geral de 'democracia' é tão claro e livre de ambigüidade quanto a linguagem corrente permite; é a expressão de um ideal, um modelo, e um desígnio, um reflexo de aspirações humanas. As disputas ideológicas não se levantam deste significado geral e do tipo ideal de relações humanas que ele expressa; as disputas dizem respeito às condições que levam ao progresso até este ideal, aos meios pelos quais ele pode ser alcançado, à ordem das pro-

vidências a serem tomadas no seu desenvolvimento. Como conseqüência, as atuais controvérsias ideológicas não se concentram no significado de 'democracia', mas nas teorias sobre as condições de seu desenvolvimento e os meios de sua realização".

Neste trecho, fica muito claro como é ilusória a unanimidade das alegações democráticas e como, em conseqüência, a simples profissão de fé democrática não divide os homens. As formulações abstratas do ideal democrático são opacas e assépticas. Prestam-se a todos os usos, servindo a todas as ideologias. É nos esforços de realização histórica desse ideal que as raízes das posições e das divergências se revelam.

Partindo desse reconhecimento, delineia-se um caminho possível para tentar clarificar a noção derivada de ensino democrático. É além da zoada dos manifestos, das proclamações e dos slogans — que afinal não divide os "democratas da educação" — que é preciso escrutinar o que os divide: a ação democratizadora.

É por isso que no desenvolvimento deste trabalho distinguiremos, com relação ao ensino em São Paulo, entre a propaganda da educação democrática e providências no plano da ação. A primeira só interessará incidentalmente na medida em que estiver vinculada de modo direto com algum episódio político ou administrativo que diga respeito ao tema tratado. Com isso não subestimamos a importância de seu eventual estudo, mas apenas a consideramos evanescente como elemento explicativo das medidas democratizadoras do ensino ocorridas neste século. Aliás, o discurso pedagógico neste período foi sempre de tom monótono e abstratamente democrático; não se prestando, pois, corno tal, para diferenciar entre tendências autenticamente democráticas e outras em que os slogans da democracia, pela sua aceitação universal, serviam a outros propósitos.

A quem examina, mesmo superficialmente, as vicissitudes dos esforços de democratização do ensino em São Paulo, neste século, ressaltam dentre outros os seguintes episódios: Reforma Sampaio Dória (1920), Manifesto dos Pioneiros (1932), luta pela escola pública (1948-1961), expansão da matrícula no ensino ginasial (1967-1969) e esparsas tentativas de renovação pedagógica (Ginásios Vocacionais, por exemplo). Cada um desses eventos representou a seu modo um esforço no sentido da democratização do ensino. Situa-se, no entanto, fora do escopo deste trabalho o exame da importância relativa dessas iniciativas no desenvolvimento da educação no Estado, porque o nosso objetivo é mais modesto do que qualquer intenção historiadora. Queremos apenas por em relevo que essas diferentes contribuições representaram distintos compromissos, tácitos ou não, com a idéia de democratização do ensino. Mas, conforme já anunciamos anteriormente, vamos reter para análise apenas os episódios diretamente envolvidos numa ação, tentando nesses casos deslindar o entendimento de "democracia" implicado por essa ação. Com essa restrição, limitaremos os comentários a aspectos da Reforma Sampaio Dória, da expansão das matrículas no cicio ginasial e da renovação pedagógica dos Ginásios Vocacionais. Numa primeira aproximação e sem maior esforço, constata-se que os três casos exemplificam uma ou outra de duas maneiras básicas de compreender a democratização do ensino: 1) como política de ampliação radical das oportunidades educativas (é o caso da Reforma Sampaio Dória e da expansão das matrículas no ciclo ginasial) e 2) como prática pedagógica (é o caso dos Ginásios Vocacionais). Aparentemente, essas distintas maneiras de conceber a democratização do ensino se completam e não poderiam ou, principalmente, não devem ser associadas. Há mesmo autores cujas referências ao assunto levam a pensar que se trata apenas dos aspectos quantitativo e qualitativo de um único e básico processo. Aliás, essa é uma idéia muito difundida e de trânsito fácil entre os que tratam de educação; contudo, o assunto não nos parece tão simples, o a ele voltaremos após uma breve descrição e comentário de cada uma das iniciativas em foco.

II.

Reforma Sampaio Dória: Quando Sampaio Dória assumiu a Diretoria da Instrução Pública do Estado de São Paulo, em 1920, a situação do ensino primário era altamente deficitária. Esse quadro que vinha se agravando ano a ano, nessa altura exigia que se duplicasse a rede de escolas para que fosse possível absorver a população escolarizável. Convivendo com essa grave necessidade, havia a completa incapacidade financeira para enfrentá-la. Sampaio Dória que, já em 1918, em carta aberta a Oscar Thompson (então Diretor da Instrução Pública) analisara a situação e apontara soluções, ao ser empossado no cargo, em 1920, demonstrou plena consciência da sua significação política:

Sempre que penso na realização prática dos princípios democráticos, uma dúvida, uma quase descrença, me assalta o espírito, diante do espetáculo doloroso da ignorância popular. Como organizar-se, por si mesmo, politicamente, um povo que não sabe ler, não sabe escrever, não sabe contar? Se o povo não souber o que quer, como há de querer o que deve? Governos populares, sem cultura, viverão morrendo da sua própria incultura.

Eis por que me interessou, sempre, a solução prática do problema do analfabetismo. A instrução, primaria e obrigatória, a todos, por toda parte, é ideal que seduz...

Urgia, pois, erradicar o analfabetismo. Era uma exigência democrático-nacionalista. Mas, não havia recursos para isso. Embora o problema fosse e agravado por deficiências pedagógicas, não era, evidentemente, uma questão teórica de política educacional num sentido amplo. E o reformador — não obstante educador — escapou à sedução das soluções simplistamente pedagógicas e acuidade para os termos políticos em que a situação se apresentava:

Sabe-se que sem igualdade, não há justiça. A desigualdade com que o Estado matéria de ensino elementar, tem tratado aos seus filhos, é uma injustiça. E como sem justiça, não há democracia digna, a sustentação do systema actual seria democrática.

Dizer que é preferível favorecer, com mais algumas noções, a um terço da população escolar, e, como conseqüência, negar tudo aos outros, é heresia democrática e necedade. O governo estaria pronto a aceitar este ponto de vista, se, primeiro demonstrassem que é justo, e, depois, que dois anos de escola não valem nada.

Nessas condições, um dos pontos centrais da reforma foi a reorganização do ensino primário, de tal forma que a obrigatoriedade escolar não mais começava aos 7, mas aos 9 anos; os programas foram concentrados e o ensino primário, reduzido para dois anos. Com essas medidas — pensava-se — o ensino primário poderia num curto período estender-se a todos e, portanto, democratizado. Não havia dois caminhos: ou o privilégio de alguns — a "heresia democrática ou o mínimo "para todos os que se acharem em condições idênticas, como é da essência pura da democracia".

O que já vimos é bastante; porque fugiria ao propósito deste trabalho comentário mais amplo das inúmeras medidas introduzidas ou preconizadas pela Reforma Sampaio Dória. O que interessa já foi resultado: a compreensão que ela revelou de que não se democratiza uma instituição pública como a escola sem que ela alcance a todos. Esta trivialidade do credo democrático em educação, tão facilmente aceita no plano teórico, parece que causa repugnância na prática, porque exaspera a sensibilidade pedagógica dos especialistas preocupados com a qualidade do ensino. Assim foi no caso de Sampaio Dória, cuja reorganização e redução do ensino primário provocou duras críticas e protestos, não apenas na época (e que acabaram por levar à sua revogação), mas também ao longo dos anos da parte dos estudiosos que a analisaram. Dentre estes últimos, talvez valha a pena destacar a figura de Anísio Teixeira - um incansável propagandista do ideal democrático em educação — mas que não obstante isso, várias vezes se referiu à reforma paulista de 1920, sempre para criticá-la, como por exemplo, nas seguintes paragens:

A reforma reduziu o curso primário, em primeira tentativa, a dois anos e, finalmente, em face de críticas e protestos, a quatro anos de estudos nas cidades e três anos na zona rural.

Era a chamada democratização do ensino, que passou a ser concebida como a sua diluição e o encurtamento dos cursos. Longe iam as idéias dos primórdios da república, em que se sonhava um sistema escolar, estendido a todos, mas com os mesmos padrões da educação anterior de pou-

Assim, Anísio Teixeira, mas também outros educadores têm visto com repulsa a redução do ensino primário na reforma de 20, ainda que a justificativa fosse estendê-lo a todos. A ampliação das oportunidades sempre foi na consciência dos educadores tão condicionada por exigências pedagógicas — ditadas talvez pelo horror da massificação - que a sua efe-tivação fica inevitavelmente postergada a um futuro incerto. Só a superação de preconceitos técnicos permite situar a maciça ampliação de oportunidades na sua autêntica dimensão que é política. Foi o caso de Sampaio Dória, como observou J. Nagle: o reformador não era um 'técnico' em assuntos educacionais, era, antes de tudo, um pensador voltado para problemas de natureza extra-escolar; contudo, a partir daí, começava a incursão dos 'especialistas' — daí por diante cada vez mais acentuada — que tentavam destruir uma obra eminentemente política com o emprego de argumentos pedagógicos 'puros', entremeados de freqüentes ilustrações do que se dizia e do que se executava nos 'países mais cultos' do mundo.

Expansão do ensino ginasial em 1968-70: Na Administração Ulhoa Cintra (1967-1970), a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo formulou e executou uma política de expansão maciça do ensino ginasial. Este cicio de ensino — com o primário já praticamente universalizado - tinha se transformado no ponto de estrangulamento do sistema escolar. Quase 50 anos após Sampaio Dória a exigência democratizadora do ensino havia se deslocado do primário para o ginásio. Contudo, os exames de admissão a esse nível, obrigatórios por lei federal, haviam se transformado numa barreira quase intransponível para a grande massa de egressos do primário. Estes exames, diante da avalancha de candidatos, eram elaborados pelas próprias escolas com extremo rigor, de modo a evitar o impasse de candidatos aprovados e sem matrícula. Diante disso e tendo fixado o propósito da expansão maciça de vagas, a Secretaria unificou a preparação das provas e reduziu as suas exigências. Os exames de admissão, assim unificados e facilitados, deixar de ser a barreira tradicional e a grande maioria dos candidatos foi aprovada.

Obviamente, essa política de expansão de matrículas alterou profundamente o quadro anterior, obrigando entre outras coisas a urna intensiva ocupação do espaço escolar. Mas, o grande problema da Administração não foi a localização dos novos alunos; isso era possível e acabou sendo feito. O problema maior consistiu na resistência de grande parcela do magistério secundário que encontrou ampla ressonância no pensamento pedagógico da época. Raros foram os que tomaram posição na defesa da política de ampliação das vagas, embora todos, como sempre, defendessem a democratização do ensino. A alegação de combate, já tantas vezes enunciada, era sempre a mesma: o rebaixamento da qualidade do ensino. A velha idéia de Sampaio Dória de uma "escola aligeirada" como preço da democratização, sempre causou repulsa aos defensores do ideal democrático.

Porém, passado o impacto dos exames facilitados e da matrícula onde fosse possível, a resistência do magistério assumiu a forma de uma "profecia auto-realizadora". Fundado na convicção de uma inevitável queda da qualidade do ensino, o professorado não procurou se ajustar à nova realidade da clientela escolar e insistiu na manutenção de exigências intra-curso que anulariam pela reprovação maciça o esforço de abertura escolar. Nem se alegue que isso seria a evidência empírica da queda do nível de ensino. Ao contrário, nível de ensino não é variável abstrata, e reprovação em massa é sempre índice de defasagem entre critérios de exigência e reais condições de ensino-aprendizagem. Ao expandir as matrículas, a Administração estava executando uma política de educação num sentido amplo, que não poderia nem deveria ser aferida didaticamente como se fosse uma simples questão interna da escola. O pressuposto dessa política era de que a democratização do ensino era incompatível com as exigências estritas de admissão; consequentemente, era também incompatível com a permanência das anteriores exigências internas. Consciente disso, a Administração, para contornar a iminência da reprovação maciça, instituiu um sistema de pontos por alunos aprovados que pesava na recontratação dos professores.

Essa medida, embora tenha produzido os resultados visados, repercutiu intensamente e reviveu as críticas à política de ampliação de matrículas. Uma dessas críticas é bem significativa porque exemplifica o que já dissemos a respeito da discrepância entre a pregação democrática e a ação democratizadora em educação:

Os preceitos constitucionais não existem, todos eles, meramente para consagrar situações de fato. Muitos deles (é o próprio das 'constituições-programa', como são as nossas desde 1934) indicam uma meta, um ideal a atingir. A obrigatoriedade escolar é um desses casos. É claro que, quanto mais rapidamente transformamos o preceito em fato, garantindo às crianças oito anos de escolaridade efetiva, mais fiéis estaremos sendo aos propósitos democráticos que inspiram a nossa concepção da vida e da sociedade. Mas é claro, também, que garantir matrículas em escolas que, a rigor, não chegam realmente a existir e que pouco podem ensinar — a ponto de seus professores serem convidados a participar de provas que não vão além da 'simulação — não é dar provas de autêntica fidelidade à democracia e aos ideais inerentes à tarefa educativa.

A renovação dos Ginásios Vocacionais: Os ginásios vocacionais representaram um dos, poucos esforços sistemáticos de renovação do ensino público paulista. A maior parte dos aspectos desse esforço ainda não foi suficientemente estudada, de modo que não é possível no momento um ajuizamento global da iniciativa. No entanto, para os nosso propósitos, é dispensável essa visão mais ampla porque o que interessa é focalizar essas instituições escolares como tentativas de democratização do ensino. Nessas condições, tentaremos colher sucintamente o que foi apresentado à guisa de filosofia da educação do projeto.

O ensino vocacional foi desenvolvido, desde 1962 até 1968, por seis unidades ginasiais instaladas na Capital e em cidades do interior. Não havia entre essas unidades nenhuma diferença básica de orientação. Por força de um estatuto legal próprio gozaram de uma ampla e privilegiada autonomia didática, administrativa e financeira. Foi possível assim um trabalho não viável na rede comum de escolas. Essa oportunidade foi intensamente aproveitada e as atividades desenvolvidas orientaram-se sempre num sentido de renovação metodológica e curricular com confessadas intenções democratizadoras. Para o nosso propósito — que não é propriamente o exame técnico-pedagógico das metodologias praticadas — mais importa o modo pelo qual essas intenções foram explicitadas e que constituiu o fundamento do projeto.

Preliminarmente, é preciso assinalar que o Ensino Vocacional não se propôs uma mera experiência pedagógica abstrata e animada por preocupações teóricas. O que o preocupava, era a realização de uma experiência que pudesse ser de valia para a formação do "Homem Brasileiro", em contraposição às tentativas de "transposição de padrões culturais e modelos estrangeiros estranhos à realidade do País". Após algumas considerações sumárias sobre a natureza cultural e histórica do Homem e a necessidade de conscientização, o relatório de 1968 conclui: o momento Histórico brasileiro exige uma democratização da cultura (grifos nossos) para que o nosso Homem possa, através

da formação de sua consciência crítica, encontrar sua forma original de *fazer* o país se desenvolver. É o momento da opção em todos os níveis. Assim, toda experiência, partindo não da doação de fórmulas prontas, mas da descoberta comum, é um dado importante para a planificação do *povo brasileiro*.

Essa intenção democratizadora tinha, no seu desdobramento didático, a liberdade do aluno como condições básica de todo o trabalho, pois: a experiência Vocacional surge com a preocupação de situar o jovem como alguém atuante e inspirada em alguns princípios da Escola Nova, enfocando principalmente o problema da liberdade do educando como agente da própria Educação, do seu próprio desenvolvimento, e do professor como instrumento estimulador e explicitador das situações educativas.

Dessas passagens e da recusa veemente dos Ginásios Vocacionais de participar dos exames unificados e facilitados de admissão ao ginásio, depreende-se que a democratização do ensino era concebida como algo que deveria ocorrer intra-muros no plano pedagógico e não pela ampliação das oportunidades educativas. Pode-se alegar que, preliminarmente — antes da expansão de escolas — pretendiam construir o modelo da escola democrática. É possível; mas isso não invalida o que foi dito: que a democratização poderia ser adiada até que houvesse as condições ideais para realizá-la autenticamente. É interessante observar que esse adiamento reúne a concordância dos democratas de todos os matizes.

Nessas condições, não obstante a preocupação com o povo, os Ginásios Vocacionais conceberam a democratização do ensino como fundada numa prática pedagógica infelizmente reservada a poucos pelo alto custo em que importava.

III.

A idéia de democratização do ensino, como consistindo basicamente numa prática educativa fundada na liberdade do educando, tem sido muito mais atraente para os educadores do que a democratização como extensão de oportunidades a todos. Como já dissemos, esses dois modos de entender democratização do ensino são considerados como ênfase, respectivamente, do aspecto qualitativo ou quantitativo de um mesmo processo. Contudo, essa maneira de situar a questão não nos parece inteiramente adequada; porque tende a obscurecer divergências de posição no esforço de dar conseqüência ao ideal democrático, que nem sempre é mera questão de ênfase, podendo até mesmo, num determinado momento, assumir o caráter de orientações inconciliáveis. É claro que, expandir universalmente as matrículas e instituir uma prática educativa especial, poderiam eventualmente ser conjugados, mas a verdade é que, historicamente, pelo menos no caso de São Paulo, têm se apresentado como opções que se excluem. É o que pretendemos tomar explícito nos comentários que se seguem.

Democratização do ensino como prática da liberdade:

As perturbações e questões provocadas pelas crises de razão e liberdade não podem, naturalmente, ser formuladas como um grande problema, nem podem ser enfrentadas, e

muito menos resolvidas, tratando cada uma delas microscopicamente, como uma série de pequenas questões... (W. Milis).

Sem um âmbito público politicamente assegurado, falta à liberdade o espaço concreto onde aparecer. Ela pode, certamente, habitar ainda nos corações dos homens como desejo, vontade, esperança ou anelo; mas o coração humano, como todos o sabemos, é um lugar muito sombrio, e qualquer coisa que vá para a sua obscuridade não pode ser chamada adequadamente de um fato demonstrável (H. Arendt).

Democratizar o ensino pela instituição de práticas educativas fundadas na liberdade do educando, tem sido uma proposta sedutora para os educadores: e a sua aceitação ou não é sempre interpretada como uma visão progressista ou retrógrada da educação. Examinemos, porém, alguns dos compromissos ligados a uma pretensa visão progressista. Um deles, embora não essencial mas muito frequente, é a aspiração de transformar politicamente a sociedade por meio de educação. Isso fica muito claro no caso dos Ginásios Vocacionais, mas não só aí, pois seria até difícil encontrar no que tem sido escrito sobre educação no Brasil exemplos que não reflitam essa orientação. Nem linha, é como se a escola democratizada, formando homens livres, fosse condição para edificar a sociedade democrática reunião dos homens livres. Esta aspiração — não obstante a simpatia e o entusiasmo que desperta — repousa numa idéia simplista da sociedade política concebida como sendo mero reflexo de características dos indivíduos que a compõem. É claro que se assim fosse — se a sociedade democrática apenas realizasse a soma de vontades individuais livres — caberia à escola internamente democratizada o papel de forjadora de uma tal sociedade. Mas, não parece haver fundamento histórico para esse modo de ver, para essa suposta relação de precedência entre democratização do ensino e democracia num sentido político-social. Desde a Antiga Grécia — onde a democratização educacional decorreu da democratização política — até nossos dias, a emergência histórica de regimes democráticos nunca foi precedida de esforços democratizantes na esfera do ensino. Ao assinalar esse fato histórico, não pretendemos afirmar que essa relação seja invariável e que, eventualmente, a educação não possa ter um efeito transformador mais amplo. Pretendemos apenas escapar da ingenuidade de supor que «a democracia não pode funcionar sem democratas. E (que) cabe à educação formá-los"; porque democracia se refere a uma situação política, social e econômica que não se concretiza pela simples associação de indivíduos democráticos.

Essa suposição nos leva de volta a um ponto, em que já tocamos de passagem, mas que vale a pena retomar: a prática da liberdade dentro da escola como condição suficiente para a formação de personalidades aptas à prática da liberdade política. Esta idéia, além da simplificação de conceber o social como soma de indivíduos, desconhece a natureza diversa da liberdade como um atributo da vontade e da liberdade como um fato político. Quanto a isso, é bom lembrar que na Antiguidade, igualdade e liberdade não significavam propriamente dons pessoais, mas condições políticas. Segundo Arendt:

eles (os antigos) entenderam por liberdade algo completamente diferente da vontade livre ou o pensamento que os filósofos haviam conhecido e discutido desde Agostinho. Sua liberdade pública não era um foro íntimo no qual os homens podiam escapar das pressões do mundo, nem era tampouco o *liberum arbitrium* que permite à vontade escolher entre diversas alternativas. Para eles, a liberdade só podia existir no público; era uma realidade tangível e secular, algo que havia sido criado pelos homens para seu próprio gozo, não um dom ou uma capacidade, era um espaço público.

É com a tradição cristã, quando já a liberdade política desaparecia da vida pública e se refugiava numa interioridade, que vem a ser admitida essa estranha idéia — desconhecida dos antigos, segundo a qual "é possível ser escravo no mundo e ainda assim ser livre".

Embora a pedagogia libertária não pretenda isso, pode porém contribuir nessa direção ao deslocar, enfaticamente, a democratização do ensino do plano de criação de um espaço público de participação social para o plano individual da formação da vontade livre. Imaginar que a vivência da liberdade no âmbito da escola capacite para o exercício da liberdade na vida pública é, de certo modo, deixar-se embair por um simulacro pedagógico da idéia de democracia. A liberdade na vida escolar, por ilimitada que seja, ocorre num contorno institucional que, pela sua própria natureza e finalidade, é inapto para reproduzir as condições da vida política. A liberdade do aluno, ainda que subrepticiamente, é condicionada e dirigida por objetivos educacionais; no fundo é um faz-de-conta pedagógico, mesmo quando politicamente motivado. O jogo de forças e de interesses que move a vida política são irreproduzíveis no ambiente escolar. O que pode unir ou desunir as crianças na escola não é a mesma coisa que associa ou separa os homens na situação política. Ao se pretender democratizar internamente a escola talvez apenas se consiga uma degradação do significado político de democracia nesse seu transporte abusivo da esfera social para a sala de aula. Nem mesmo há qualquer garantia de que a prática da liberdade na escola contribua para a formação de vontades livres e autônomas. Pelo contrário, já se formulou a hipótese de que a permissividade acaba gerando atitudes conformistas, pois quando no ambiente escolar as crianças ficam entregues ao seu próprio governo, organizam-se grupos que exigem dos seus membros um estrito conformismo, não o "conformismo racional que é necessário para qualquer vida social, mas aquele que é irracional e emocional". Essa situação de pretenso autogovemo, em que as manifestações e decisões da maioria ao pedagogicarnente estimuladas como se constituíssem condição suficiente e essencial do procedimento democrático (com esquecimento de que a emergência do totalitarismo, neste século, quase sempre contou com o entusiasmo fanático de multidões esmagadoras), pode talvez dar segurança aos inseguros, mas também pode ser educativamente desastrosa para os espíritos independentes capazes de formar a sua própria opinião contra a opinião unânime.

Democratização do ensino como expansão de oportunidades:

O sistema da livre educação até qualquer grau para todo aquele que queira, é o único sistema compatível com os princípios da liberdade, e o único que dá uma razoável esperança de permitir uma completa realização do talento" (B.Russell).

"Uma vez que fosse admitido o dever de obrigar à educação universal, acabariam as dificuldades a respeito do que o Estado deva ensinar, e de como deva ser esse ensino, o que hoje converte a questão num mero campo de batalha para as seitas e partidos, fazendo que o tempo que deveria ser gasto em educar se desperdice em ques-tionar sobre educação (S. Mill).

Embora a pregação da democratização do ensino seja antiga e constante no pensamento brasileiro, sempre que ocorreu uma maciça extensão das oportunidades educativas os educadores sentiram-se chocados no seu zelo pedagógico. E a argumentação que extravasa esse sentimento, invariavelmente, invoca o rebaixamento da qualidade do ensino como um preço inadmissível à ampliação de vagas. O argumento até parece razoável quando examinado de um ponto de vista pedagógico e com abstração de situações históricas específicas. No entanto, ele repousa sobre dois equívocos que têm uma mesma matriz: a ilegitimidade da perspectiva pedagógica para o exame do assunto. Esta legitimidade se revela, em primeiro lugar, ao se considerar que a extensão das oportunidades educativas é apenas um aspecto do processo pedagógico de democratização do ensino. Se assim fosse, é claro que a ênfase nesse aspecto, em detrimento de outros, seria uma providência parcial e teria uni efeito deteriorante sobre o sistema escolar. O equívoco dessa idéia reside em desconhecer que a extensão de oportunidades é, sobretudo, uma medida política e não uma simples questão técnico-pedagógica. A ampliação de oportunidades decorre de uma intenção política e é nesses termos que deve ser examinada. Aliás, não poderia ser de outra maneira, pois qualquer que seja o significado que se atribua, atualmente, ao termo "democracia", não se poderia limitar a sua aplicação a uma parcela da sociedade como na Antiga Grécia, onde a vida democrática era privilégio de alguns. Não se democratiza o ensino, reservando-o para uns poucos sob pretextos pedagógicos. A democratização da educação é irrealizável intra-muros, na cidadela pedagógica; ela é um processo exterior à escola, que toma a educação como uma variável social e não como simples variável pedagógica.

O outro equívoco a que nos referimos é mais grave, porque é mais sutil. Consiste em supor que o ajuizamento acerca da qualidade do ensino seja feito a partir de considerações exclusivamente pedagógicas, como se o alegado rebaixamento pudesse ser aferido numa perspectiva meramente técnica. Contudo, essa suposição é ilusória e apenas disfarça interesses de uma classe sob uma perspectiva técnico-pedagógica. Esta — ainda que sinceramente invocada e mesmo quando baseada em pesquisas empíricas — apenas obscurece o significado político dos argumentos em jogo. Para constatar isso, é suficiente assinalar que qualidade do ensino não é algo que se defina em